



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

Resolução Interna PPGMO Nº 004/2016

Regulamenta normas e critérios para a aplicação dos recursos financeiros provenientes de programas de apoio e projetos no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Modelagem e Otimização – nível Mestrado.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização (PPGMO), da Unidade Acadêmica Especial Matemática e Tecnologia (IMTec) da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos financeiros do PPGMO poderão ser utilizados para custear despesas correntes relacionadas aos seguintes elementos e atividades do Programa:

- I- Formação de banca de defesa;
- II- Publicação, tradução e revisão de artigos;
- III- Manutenção de equipamentos;
- IV- Aquisição de equipamentos e Softwares;
- V- Participação de alunos em eventos científicos;
- VI- Participação de professores em eventos científicos;
- VII- Professores convidados;
- VIII- Realização de eventos científicos.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGMO dará prioridade ao custeio dos elementos e atividades nos incisos do *caput* do artigo 1º na ordem sequencial em que foram apresentadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

Art. 2º Algumas atividades são caracterizadas como não financiáveis e, por isso, não são passíveis de serem custeadas pelo PPGMO, a saber:

- I- Pagamento de publicação em periódicos que estejam vinculados à inscrição de eventos científicos;
- II- Participação em eventos para alunos de pós-doutorado;
- III- Participação em reuniões de grupo de trabalho;
- IV- Pagamento de professor visitante para reuniões de grupo de trabalho específico.

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DAS BANCAS DE DEFESAS

Art. 2º Será permitido o custeio de, pelo menos, 01 (um) membro externo para a formação da banca de defesa de dissertação de mestrado.

CAPÍTULO II
DA PUBLICAÇÃO, TRADUÇÃO E REVISÃO DE ARTIGOS

Art. 3º Haverá pagamento para a tradução, revisão e publicação de artigo científico em periódicos especializados no país ou no exterior, desde que:

- I- O periódico seja classificado no Qualis Periódicos da CAPES, na área de avaliação Interdisciplinar, como A1, A2 ou B1; e,
- II- Pelo menos um discente matriculado no PPGMO, ou que esteve matriculado, seja um dos autores do trabalho.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 4º Recursos financeiros serão utilizados pela Coordenação para a aquisição de materiais de reposição essenciais para o funcionamento da secretaria do PPGMO, desde que confirmada a necessidade dos materiais.

Art. 5º Recursos financeiros serão utilizados para aquisição de equipamentos e *softwares*, desde que seja confirmada a necessidade dos materiais para o bom funcionamento dos laboratórios e espaços pertencentes ao PPGMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 6º A participação de discentes regularmente matriculados no PPGMO em eventos científicos no país de caráter nacional ou internacional poderá ser custeada com recursos financeiros desde que:

- I- O discente fará a apresentação do trabalho(s), o qual deve estar de acordo com a linha de pesquisa do PPGMO;
- II- O trabalho a ser apresentado deve conter o orientador como um dos autores; e,
- III- O discente não está em débito com qualquer compromisso firmado com o PPGMO.

§ 1º O período máximo de participação no evento, a ser custeado pelo PPGMO, será de até 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º O discente terá direito a no máximo 01 (uma) ajuda de custo por ano e desde que haja disponibilidade de recursos por parte do PPGMO.

§ 3º O auxílio financeiro se limitará de acordo com a categoria do evento pretendido:

- a) Evento nacional, limitado a R\$ 1.500,00;
- b) Evento internacional realizado no Brasil, limitado a R\$ 2.000,00.

§ 4º O discente poderá solicitar auxílio para eventos realizados no exterior, todavia a solicitação será analisada pela Comissão de Finanças do PPGMO, observando o limite estabelecido na alínea (b), do parágrafo 3º, do artigo 6º.

§ 5º Poderá ser beneficiado até um único discente por trabalho submetido ao evento, ou seja, havendo duas ou mais solicitações para um mesmo evento e para a apresentação de um mesmo artigo, apenas um dos solicitantes poderá ser beneficiado, docente ou discente do PPGMO, observando ainda as condições cabíveis e estabelecidas nos artigos 6º e 7º.

§ 6º A solicitação de auxílio deverá ser feita em formulário próprio, disponível no *website* da Pró-reitora de Administração e Finanças (PROAD), da UFV, devendo o(s) formulário(s) e os devidos anexos serem entregues na Coordenação do PPGMO, com antecedência de no mínimo 45 dias do início do evento.

§ 7º O valor concedido aos discentes em condição de paridade, isto é, que participam de um mesmo evento, será o mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

§ 8º Havendo mais de uma solicitação, de diferentes discentes, para a participação em diferentes eventos, a Comissão de Finanças do PPGMO buscará atender a todos, sendo que o auxílio total disponível será dividido, proporcionalmente, para as demandas apresentadas.

Art. 7º A participação de docentes vinculados ao PPGMO em eventos científicos, no país ou no exterior poderá ser custeada com recursos financeiros desde que:

- I- O docente fará a apresentação do trabalho, o qual deve estar de acordo com a linha de pesquisa do PPGMO;
- II- O trabalho foi realizado, preferencialmente, em conjunto com discente(s) do PPGMO, o qual(is) também aparece(m) como autor(es); e,
- III- O docente não está em débito com qualquer compromisso firmado com o PPGMO.

§ 1º O período máximo de participação no evento, a ser custeado pelo PPGMO, será de até 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º O auxílio financeiro se limitará de acordo com a categoria do evento pretendido:

- a) Evento nacional, limitado a R\$ 1.500,00;
- b) Evento internacional realizado no Brasil, limitado a R\$ 3.000,00;
- c) Evento no exterior, limitado a R\$ 4.000,00.

§ 3º O docente poderá solicitar auxílio mais de uma vez, no corrente ano, para eventos distintos, porém uma vez tendo alguma solicitação atendida, no corrente ano, prioridade será dada para outro docente que ainda não foi beneficiado no corrente ano.

§ 4º Poderá ser beneficiado até um único docente por trabalho submetido ao evento, ou seja, havendo duas ou mais solicitações para um mesmo evento e para a apresentação de um mesmo artigo, apenas um dos solicitantes poderá ser beneficiado, docente ou discente do PPGMO, observando ainda as condições cabíveis e estabelecidas nos artigos 6º e 7º.

§ 5º A solicitação de auxílio deverá ser feita em formulário próprio, disponível no *website* da Pró-reitora de Administração e Finanças (PROAD), da UFV, devendo o(s) formulário(s) e os devidos anexos serem entregues na Coordenação do PPGMO, com antecedência de no mínimo 45 dias do início do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

§ 6º O valor concedido aos docentes em condição de paridade, isto é, que participam de um mesmo evento, será o mesmo.

§ 7º Havendo mais de uma solicitação, de diferentes docentes, para a participação em diferentes eventos, a Comissão de Finanças do PPGMO buscará atender a todos, sendo que o auxílio total disponível será dividido, proporcionalmente, para as demandas apresentadas.

CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO PARA PROFESSOR CONVIDADO

Art. 8º Poderá ser disponibilizado auxílio financeiro, por parte do PPGMO, para a vinda de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, desde que:

- I- O professor ministre pelo menos 01 (um) minicurso ou palestra direcionada para os discentes do PPGMO;
- II- O professor permaneça na cidade de Catalão, Goiás, por um período de até 05 (cinco) dias consecutivos;
- III- O pedido de auxílio seja aprovado pelo Colegiado do PPGMO; e,
- IV- O plano de trabalho a ser desenvolvido pelo professor seja aprovado pelo Colegiado do PPGMO.

CAPÍTULO VI
DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 9º Poderá ser disponibilizado auxílio financeiro para à realização de eventos científicos promovidos pelo PPGMO, respeitando as normas estabelecidas pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e/ou as normas estabelecidas em projeto financiado por outra agência/instituição que esteja em vigor no ano de realização do evento. A realização do evento ainda estará condicionada à:

- I- Planilha de gastos com o evento deverá ser aprovada primeiramente pelo Colegiado do PPGMO;
- II- Participação de no mínimo 03 (três) docentes permanentes do PPGMO na realização do evento, sendo obrigatório que ao menos 01 (um) dos participantes seja o coordenador do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º A prestação de contas com relação a participação em eventos ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos, podendo ser requerido outros documentos conforme a legislação vigente:

- I- Certificado de participação e apresentação do trabalho;
- II- 01 (um) comprovante de alimentação por dia em nome e/ou com o número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário, para todos os dias de permanência no evento, incluindo o período de viagem;
- III- Bilhete original de passagem aérea/terrestre de todos os trechos percorridos até chegar na cidade de realização do evento; e,
- IV- Relatório de viagem conforme o modelo disponível no *website* da PROAD, da UFG.

§ 1º A documentação listada no *caput* do artigo 10º deve ser entregue, em no máximo 05 (cinco) dias após a realização do evento, na Coordenação do PPGMO.

§ 2º A não apresentação de algum dos documentos listados no *caput* do artigo 10º sem justificativa formalizada, obriga o solicitante a repor os valores integralmente junto ao PPGMO, podendo ser cabíveis outras sanções.

§ 3º O discente e docente que receber auxílio deve realizar o agradecimento ao Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização (PPGMO) e, quando for o caso, às agências de fomento, no trabalho escrito e na sua apresentação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O atendimento das demandas poderá ser revisto caso haja a liberação de outros recursos, oriundos de outras fontes de financiamento. Neste caso, o auxílio financeiro disponível será gasto em consonância com o plano de trabalho do projeto de pesquisa e as normas estabelecidas na presente resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Comissão de Finanças do PPGMO.

Art. 13. Esta resolução entre em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO

Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização - PPGMO

Catalão, 20 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Celso Vieira Abud
Matrícula: 2209216
Coordenador do PPGMO/RC/UFV